



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 101/2008

SÚMULA: Dispõe sobre Atualização de Salários dos Servidores Municipais e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder atualização dos salários dos Servidores do Município de Rancho Alegre, na ordem de 9,21 % (nove virgula vinte e um por cento).

Parágrafo Único - A alteração contemplada por esta Lei refere-se a reposição salarial, do período de abril de 2007 a fevereiro de 2008, tendo como base o INPC (IBGE) na ordem de 4,96 % (quatro virgula noventa e seis por cento) mais aumento real na ordem de 4,25% (quatro virgula vinte e cinco por cento)

Art. 2º - A tabela de níveis remuneratórios, composta pelo anexo VII, que serve de base salarial para os anexos I, II, III, V e VI da Lei Municipal nº 074/2007, de 24 de abril de 2007 passara ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal 074/2007, de 24 de abril de 2007, que refere-se as funções gratificadas, passara a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas serão reajustados aplicando-se o índice de 9,21 % (nove virgula vinte e um por cento).

Art. 5º - As tabelas de salários do quadro de pessoal da Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, órgão da administração indireta, serão atualizadas, por decreto, aplicando-se o índice de 9,21 % (nove virgula vinte e um por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 6º - A gratificação a que refere-se o Art. 7º da Lei nº 074/2007, de 24 de abril de 2007, aplicar-se-a o índice de 9,21% (nove virgula vinte e um por cento) sobre o valor constante na referida Lei passando a ser de R\$. 156,51 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 8º – Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 01 de março de 2008.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 25 de março de 2008.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 101 2008-DE 25 DE MARÇO DE 2008

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR. R\$
FG-01	82,99
FG-02	118,58
FG-03	177,87
FG-04	237,16
FG-05	296,45
FG-06	355,74

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 101 2008-DE 25 DE MARÇO DE 2008

ANEXO VII – TABELA DE NÍVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS

NÍVEIS	VALOR-R\$	NÍVEIS	VALOR-R\$.
01	415,03	29	1.626,69
02	435,78	30	1.708,02
03	457,56	31	1.793,42
04	480,43	32	1.883,09
05	504,45	33	1.977,24
06	529,67	34	2.076,10
07	556,15	35	2.179,90
08	583,95	36	2.288,89
09	613,14	37	2.403,33
10	643,79	38	2.523,49
11	675,97	39	2.649,66
12	709,76	40	2.782,14
13	745,24	41	2.921,24
14	782,50	42	3.067,30
15	821,62		
16	862,70		
17	905,83		
18	951,12		
19	998,67		
20	1.048,60		
21	1.101,03		
22	1.156,08		
23	1.213,88		
24	1.274,57		
25	1.338,29		
26	1.405,20		
27	1.475,46		
28	1.549,23		

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito